

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.706, de 30 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa USINA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA JATOBÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Paranapanema, nº1596, Bairro Santa Elizabeth – CEP: 18.702-000, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.937/0001-08, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

Descrição da Área: A ser Desmembrada da Matrícula nº 11.942 do CRI de Avaré/SP

Lote “5”

Um lote urbano contendo, situado na Avenida Donguinha Mercadante (antiga avenida projetada), com as seguintes medidas e confrontações: inicia junto ao marco nº 0.0 cravado com esta avenida; deste ponto segue confrontando pela Avenida Donguinha Mercadante (antiga avenida projetada), na distância de 68,35 metros, até o marco A, cravado na divisa com Lote “2”; deste ponto deflete à direita e segue na mesma confrontação anterior, na distância de 44,50 metros, até o marco F; deste ponto deflete à direita e segue na confrontação com Lote “4”, na distância de 68,35 metros, até o marco E, cravado na Avenida José Medaglia Neto (antiga avenida projetada); deste ponto deflete à direita e segue na mesma confrontação anterior, na distância de 44,50 metros, até o marco 0, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 3.041,00m² (três mil e quarenta e um metros

quadrados).

Parágrafo único. O Município da Estância Turística de Avaré fica obrigado a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, efetuar o desmembramento da parte ideal concedida neste Decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré.

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 30 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E USINA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA JATOBÁ LTDA.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/ SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado USINA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA JATOBÁ LTDA., neste ato representada pela sócia administradora TATIANA CARREIRA CAPECCI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 32.159.515-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 258.275.638-54, residente e domiciliada à Rua Varsóvia, nº 159, Jardim Europa II, Avaré/SP, CEP: 18.707-540, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.706/2019, a utilização do imóvel localizado na Avenida Donguinha Mercadante – Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP para a instalação de dependências da empresa PERMISSONÁRIA cujo objeto social é o comércio varejista de madeira e artefatos, atividades paisagísticas, serrarias com desdobramento de madeira, serrarias sem desdobramento de madeira.

1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelo PERMISSONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

§ 2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSONÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º. A PERMISSONÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

§ 4º. O Município da Estância Turística de Avaré fica obrigado a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, efetuar o desmembramento da parte ideal concedida no Decreto nº 5.706/2019, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré.

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE,

em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de cinco anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de trata o parágrafo primeiro, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 30 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

USINA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA JATOBÁ LTDA.

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço especializado de paraquedismo com a execução da Chegada do Papai Noel, considerando traslado de avião, salto de paraquedista trajado de papai noel e distribuição dos brinquedos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Valdir Petelinkar

Empenho(s): 21763/2019

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 30 de dezembro de 2019

ROMUALDO FONTES

Secretário Municipal de Turismo